



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Federal **YANDRA MOURA** – UB / SE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. DE 2023.
(Da Sra. Yandra Moura)

Solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Saúde, acerca da regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e 115, inciso I, do Regimento Interno, requieiro a Vossa Excelência que seja feita solicitação de informações à Sra. Ministra de Estado da Saúde, acerca da regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.254, de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, foi um marco no reconhecimento do TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem, considerando que tais condições podem impactar no processo de ensino-aprendizagem, em especial alunos que sofrem as consequências dessas condições sem terem um diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239541378100>

Requerimento de informação 121/2023 - Câmara dos Deputados (0031927254)

SEI 25000.022655/2023-64 / pg. 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Federal **YANDRA MOURA** – UB / SE

Considerando que ainda não tivemos a regulamentação da respectiva Lei Federal por parte do Poder Executivo Federal, para estabelecer como se dará a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico e apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio terapêutico especializado na rede de saúde, além da garantia do cuidado e a proteção a esses educandos, de modo a garantir seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social, de natureza governamental ou não governamental, sob responsabilidade das escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes.

Considerando que os números de casos de TDAH variam entre 5% e 8% a nível mundial, e estima-se que 70% das crianças com o transtorno apresentam outra comorbidade e pelo menos 10% apresentam três ou mais comorbidades, segundo dados da Associação Brasileira do Déficit de Atenção – ABDA. Segundo dados do Ministério da Saúde (MS) cerca de dois milhões de pessoas no Brasil apresentam TDAH.

Conforme relevância do tema em questão, é cediço que esta Parlamentar tem que acompanhar e fiscalizar, junto ao Poder Executivo Federal, a regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

Deputada Yandra Moura
UNIÃO/SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239541378100>

Requerimento de informação 121/2023 - Câmara dos Deputados (0031927254)

SEI 25000.022655/2023-64 / pg. 2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 35

Brasília, 20 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 121/2023	Deputada Yandra Moura
Requerimento de Informação nº 130/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 152/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 155/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 158/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 281/2023	Deputado Adail Filho
Requerimento de Informação nº 288/2023	Deputado Osmar Terra
Requerimento de Informação nº 340/2023	Deputado Diego Garcia

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Assunto: regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

1. Trata-se do requerimento de informação nº 121/2023 - Câmara dos Deputados (0031927254), por meio do qual de Estado da Saúde, acerca da regulamentação da [Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021](#), que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, conforme texto:

o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno de aprendizagem".

2. Isso posto, em atendimento ao Despacho GAB/SAES (0031952876), a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) informa que dispor acerca da regulamentação da [Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021](#) extrapola o escopo de competências desta Coordenação-Geral e recomenda que a demanda seja encaminhada para o Ministério da Educação (MEC), que abriga a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, para análise e manifestação, no que couber.

3. Em conformidade com o [Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023](#), informa-se que, no âmbito do Ministério da Saúde, compete ao Departamento de Atenção Especializada e Temática, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, elaborar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, ampliando o acesso e qualificando o atendimento às pessoas com deficiência, garantindo a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território.

4. A Associação Brasileira de Dislexia (ABD) define dislexia como um distúrbio ou transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração. O quadro pode se manifestar com atraso da fala e linguagem, desatenção, dispersão, dificuldade de copiar ou ler conteúdos escritos, desorganização e baixa autoestima. A pessoa acometida com dislexia poderá ou não ser considerada pessoa com deficiência. Para que seja considerada pessoa com deficiência deverá apresentar um comprometimento considerável de sua

capacidade funcional no tocante à execução de atividades cotidianas. A Lei Brasileira de Inclusão, [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), em seu Art. 2º, estabelece que se considera pessoa com deficiência toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Vide:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5. A Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, poderão ser constatados com a avaliação de uma equipe multiprofissional de saúde em reabilitação, que poderá apontar se o caso em questão pode ser revertido ou amenizado por meio de processo de tratamento clínico, e/ou reabilitação, devidamente traçado em um Projeto Terapêutico Singular (PTS), realizado nos Centros Especializados em Reabilitação (CER), no âmbito da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, sendo este um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que dentre suas atividades está a realização de diagnóstico e avaliação funcional da deficiência, sendo neste caso, deficiência intelectual. Destaca-se ainda que a condição de deficiência, sob o ponto de vista da funcionalidade, deverá passar por processos de reavaliação, sempre que a equipe de saúde e o usuário acharem necessários.

6. Não obstante tenham sido trazidas informações técnicas sobre a relação entre Dislexia, TDAH e/ou outros transtornos de aprendizagem e a condição de pessoa com deficiência, no intuito de contribuir com o debate e análise sobre o Requerimento de Informação em questão, a CGSPD/DAET/SAES/MS reitera que dispor acerca da regulamentação da [Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021](#) extrapola o escopo de competências desta Coordenação-Geral e recomenda que a demanda seja encaminhada para o Ministério da Educação (MEC), para análise e manifestação. Ademais, no âmbito do Ministério da Saúde, deverão ser consideradas as manifestações proferidas em atendimento ao Despacho CGOEX/SAPS (0031958141).

À consideração do Sr. Diretor.

ANGELO ROBERTO GONÇALVES

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAES, com vistas a Assessoria Parlamentar, em atenção ao Despacho GAB/SAES (0031952876)

FABIANO ROMANHOLO FERREIRA

Diretor Substituto
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 24/02/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Romanholo Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 24/02/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032010811** e o código CRC **16B9389D**.

Referência: Processo nº 25000.022655/2023-64

SEI nº 0032010811



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde

DESPACHO

CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Ao GAB/SAPS,

Assunto: Regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Trata-se do requerimento de informação nº 121/2023 - Câmara dos Deputados (0031927254), por meio do qual solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Saúde, acerca da regulamentação da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Considerando-se que o texto da referida Lei diz:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

E em seu Parágrafo único define papéis, conforme abaixo:

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, **bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.**

Em atendimento ao Despacho CGOEX/SAPS (0031958141), a Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais da Saúde (CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS) informa que o atendimento terapêutico especializado para esses casos foi definitivamente explicitado em Despacho da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS 0032010811).

Encaminha-se para CGOEX/SAPS.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Maria Barreto Souto**,



Coordenador(a)-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde, em 27/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Roosevelt Chagas Lemos, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 28/02/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032056727** e o código CRC **E48E7717**.

Referência: Processo nº 25000.022655/2023-64

SEI nº 0032056727



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 358/2023/ASPAR/MS

Brasília, 22 de março de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF**

Referência: Requerimento de Informação 121/2023.

Assunto: Requer informações sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem□.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 35/2023**, referente ao **Requerimento de Informação nº 121/2023**, de autoria da **Senhora Deputada Federal Yandra Moura (União/SE)**, por meio do qual requisita informações sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.254 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem□, encaminha-se os esclarecimentos pertinentes da **Secretaria de Atenção Primária - SAPS/MS**, conforme manifestação da Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde (0032056727) e da **Secretaria de Atenção Especializada - SAES/MS**, conforme manifestação do Departamento de Atenção Especializada e Temática (0032010811).

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 04/04/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032567071** e o código CRC **D0764266**.

Referência: Processo nº 25000.022655/2023-64

SEI nº 0032567071

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br